



ESTÁDO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM Nº 20/2021

Marituba/ PA, 1º de outubro de 2021.

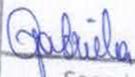
Excelentíssimo Senhor Vereador
ALLAN AUGUSTO MATOS BESTEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Marituba/PA.

Senhor Presidente,

Honrado em cumprimenta-lo, sirvo-me do presente para informar e que leve ao conhecimento de seus pares que foi **SANCIONADO** o Projeto Lei nº **014/2021** de autoria do Poder Executivo Municipal, previamente aprovado por essa Augusta Câmara, cuja **Lei Municipal** recebeu o nº **496/2021**, de **30 de setembro**, o qual encaminho uma via original para o devido arquivamento.

Atenciosamente,


IGOR VALENTIN LOPES MIRANDA
Procurador Geral de Marituba/PA

Câmara Municipal de Marituba	
Protocolo nº	2752
As	12
Hs	20
07 OUT 2021	
	
Secretaria Geral	



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL**

Câmara Municipal de Marituba	
Protocolo nº.	1752
Às	12 Hs. 20
01 OUT 2021	
Secretaria Geral -	

LEI MUNICIPAL Nº 496/2021

**INSTITUI O CURSO COMPLEMENTAR
PREPARATÓRIO PARA VESTIBULARES,
EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO
(ENEM) E CONCURSOS PÚBLICOS, NO
MUNICÍPIO DE MARITUBA, CHAMADO
“CURSINHO MARITUBA”, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Marituba, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e foi sancionada a seguinte Lei.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

Art. 1º. Esta Lei institui o curso complementar preparatório para vestibulares, Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e Concursos Públicos, no Município de Marituba, chamado simplesmente de “Cursinho Marituba”, voltado para os estudantes deste município, em caráter gratuito.

Art. 2º. O Cursinho Marituba tem por objetivo atender estudantes que estejam concluindo o terceiro ano do ensino médio e egressos, em caráter optativo, no contraturno, sem interferir em suas rotinas escolares curriculares.

Art. 3º. O Cursinho Marituba será realizado, preferencialmente, em dois polos físicos, mediante aulas presenciais, que também poderão ser alternativamente ou concomitantemente semipresenciais e a distância através de plataforma adequada, sempre que possível com os “aulões”.

II - DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 4º. A gestão do Cursinho Marituba dar-se-á por meio da conjugação de esforços entre a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a quem competirá prioritariamente a coordenação pedagógica e de pessoal, e a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, que contribuirá com apoio logístico, operacional e institucional.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL**

Câmara Municipal de Marituba	
Protocolo nº	2452
As	12
Hs	20
01 OUT 2021	
<i>Gabriela</i>	
Secretaria Geral	

Art. 5º. As disciplinas do Cursinho Marituba serão ministradas por corpo docente especializado, voluntariado, servidores públicos municipais de Marituba ou não, que perceberão bolsa a ser fixada em Decreto.

Parágrafo Único – O valor da bolsa de que trata este artigo deverá considerar fatores como a cessão remunerada de docente, notoriedade, disciplina lecionada, carga horária, dentre outros.

Art. 6º. Poderão inscrever-se no Cursinho Marituba os estudantes residentes no Município de Marituba que tenham concluído o ensino médio e aqueles que estejam cursando o terceiro ano do ensino médio na rede de ensino regular público ou particular.

Art. 7º. Não poderá inscrever-se no Cursinho Marituba aquele estudante que não seja residente no Município de Marituba e/ou que seja graduado ou esteja cursando o ensino superior.

Art. 8º. O preenchimento de vagas, em princípio, será por meio universal, assegurando-se, tanto quanto possível, acesso ao Cursinho Marituba para todos alunos inscritos.

Parágrafo Único – Se houver número maior de alunos inscritos do que vagas disponíveis nos polos físicos, será feito processo seletivo simplificado curricular ou por outro meio legal serão selecionados os interessados.

Art. 9º. A carga horária do Cursinho Marituba será definida de acordo com o período em que se realizar, bem como o escopo a ser alvançado, ou seja, vestibulares, ENEM ou concuso público.

Parágrafo único. O cursinho Marituba será realizado no período entre quatro e dez meses, nas modalidades semiextensivo e/ou extensivo.

III - DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 10. Fica o Poder executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual — PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO e na Lei Orçamentária Anual — LOA, os custos financeiros para a implantação e execução do Cursinho Marituba.

Art. 11. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE MARITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Marituba	
Protocolo nº	2432
Às	12 Hs. 20
01 OUT 2021	
<i>Gabrila</i>	
Secretaria Geral -	

Especial no orçamento vigente deste Município, no valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil de reais), para garantir a execução do Programa instituído por esta Lei com dotações orçamentárias não contempladas na Lei Orçamentária Anual, obedecendo as seguintes classificações funcionais programáticas:

08 10. Secretaria Municipal de Educação

12 362 0005 2.197 Cursinho Marituba

3. 3. 90. 30. 00 Material de consumo

10010000 Recurso Ordinário

Fonte: Anulação de Dotação 200.000,00

3. 3. 90. 36. 00 Outros serv. de terceiros pessoa física

10010000 Recurso Ordinário

Fonte: Anulação de Dotação 300.000,00

Total Secretaria Municipal de Educação 500.000,00

Parágrafo Único. Os recursos necessários ao cumprimento do presente crédito, nos termos do artigo 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, correrão à conta da anulação parcial das seguintes dotações:

08 10. Secretaria Municipal de Educação

12 365 0005 2.030 Construção e manutenção de creches

4. 4. 90. 51. 00 Obras e instalações

11110000 Receita de Impostos e Trans. - Educação

Total Secretaria Municipal de Educação 500.000,00

Art. 12. O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios com entidades e institutos de ensino superiores e médios federais, estaduais e particulares, no intuito de estabelecer convênios, cooperações, parcerias e/ou ajustes de quaisquer natureza visando o aprimoramento e a mais inclusiva execução dos objetivos e finalidades do Cursinho Marituba.

Art. 13. Os professores vinculados ao Cursinho Marituba poderão ser multiplicadores da metodologia de ensino preparatório, com o objetivo de colaborar com práticas de formação continuada de professores que lecionem no Ensino Médio de instituições de educação pública de Marituba.

Art. 14. A Prefeita Municipal poderá expedir regulamento e instruções para complementar o disposto nesta Lei, visando à eficácia de seus objetivos.



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE MARITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Marituba, 30 de setembro de 2021.

PATRÍCIA RONIelly RAMOS ALENCAR MENDES
Prefeita Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e afixado no átrio da sede oficial da Prefeitura Municipal de Marituba, nesta mesma cidade, em 30 de setembro de 2021.

LUCIANO CRISTINO RAMOS
Secretário Municipal de Administração

Câmara Municipal de Marituba	
Protocolo nº	2752
Às	12 Hs. 20
01 OUT 2021	
Secretaria Geral	